



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.478

De 1º de outubro de 1965

Autoriza a venda de ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender ao preço da cotação do dia na Bolsa Oficial de valores de São Paulo, as ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade do Município, a saber:

PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A

Cautela Provisória nº 14.886 - Inscrição nº 0-1.486 - 7.870 ações ordinárias de números 191.867.811 a 191.875.680 - valor nominal de CR\$ 200.00 (duzentos cruzeiros), perfazendo o total de CR\$ 1.574.000.-

Artigo 2º - O resultado da operação de que trata o artigo precedente, será aplicado unicamente na remoção - para os passeios dos postes de energia elétrica, que em virtude de alargamento encontram-se nos leitos das vias - públicas.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: Pufutina
Proj lei 60/65
Prot. 73/65*